



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 313 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 28 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 528, de 2023.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 871/P, de 2 de agosto de 2023, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 528, do dia 1º do mesmo mês e ano. A proposta tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o Processo nº 2019004950 e na Secretaria de Estado da Casa Civil com o Processo nº 202300013001941. Objetivou-se instituir a Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Narguilé. Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetar totalmente esse autógrafo, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

2 Em relação à conveniência e à oportunidade, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no Despacho nº 1.019/2023/GAB (SEI nº 50853270), discordou da proposição legislativa. Ratificou-se o Despacho nº 4.194/2023/NUSAUDE/SEDUC (SEI nº 50517224), do Núcleo de Segurança e Saúde do Servidor e do Estudante. A SEDUC reconheceu a relevância da campanha proposta, mas observou que a propositura não especifica qual secretaria seria responsável por ela. Argumentou-se que a adição da tarefa de conscientização sobre saúde pública, especialmente em relação a questões complexas como o uso de narguilé, desviaria os esforços dos professores das atividades referentes ao currículo obrigatório. Além disso, a abordagem de questões de saúde exige a *expertise* detida pela área da saúde.

3 Ainda merece atenção a constatação de que está em vigor a Lei nº 21.608, de 11 de outubro de 2022, que "dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, denominado narguilé, aos menores de dezoito anos e dá outras providências". O § 1º do art. 5º dessa norma instituiu a "Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso do Narguilé", compreendida sempre na última semana do mês de maio de cada ano, para a conscientização dos jovens sobre os males desse uso.

4 Portanto, já existe lei estadual que abrange o objeto do autógrafo. Segundo o inciso IV do art. 6º da Lei Complementar nº 33, de 1º de agosto de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

exceto quando a subsequente se destinar a complementar lei considerada básica, com vínculo última por remissão expressa. Além disso, as distintas datas previstas para a campanha (a semana do dia 29 de agosto, no autógrafo, e a última semana de maio, na Lei nº 21.608, de 2022), podem gerar dificuldade de aplicabilidade prática.

5 Assim, considerados os fundamentos expostos, votei totalmente o Autógrafo de Lei nº 21.608, de 1º de agosto de 2023. Fiz isso por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de serem lavradas as razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 28/08/2023, às 20:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51025796 e o código CRC 42D77706.



Referência: Processo nº 202300013002012



SEI 51025796





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 528, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Institui a Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Narguilé, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Narguilé, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Campanha mencionada no *caput* deste artigo será promovida, anualmente, pela secretaria indicada pelo Poder Executivo, na semana do dia 29 de agosto.

Art. 2º A Campanha tem por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente os jovens e adolescentes, sobre os malefícios causados pelo uso do narguilé.

Parágrafo único. A Campanha prevista nesta Lei terá como foco principal as escolas públicas e privadas do Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos e entidades não governamentais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



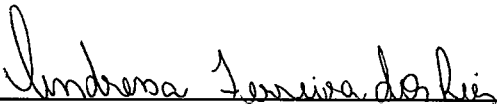



CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 528**, de 01/08/2023, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 15/08/2023, via ofício nº 871/P 29/08/2023, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 313/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 29/08/2023.


Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 08 / 20 23

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001762

Data autuação: 29/08/2023

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 528, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Tipo: VETO

Subtipo: INTEGRAL

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 313 - G

Data	Lotação	Ação
30/08/2023 às 15:50	Diretoria Parlamentar	Publicado.
30/08/2023 às 15:50	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 30/08/2023.
30/08/2023 às 15:46	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
29/08/2023 às 19:07	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
29/08/2023 às 18:33	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado